



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



**SUBEMENDA Nº 77 /2018 (MODIFICATIVA) – CAF
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)**

**À emenda substitutiva nº 20, ao PROJETO
DE LEI nº 1.621, de 2017, que *Institui o
Código de Obras e Edificações do Distrito
Federal - COE.***

Modifique-se o Art. 132 da emenda substitutiva nº 20 - CAF, com a seguinte redação:

“Art. 132. (...).

§1º Aplicável após o julgamento do recurso administrativo, em caso de indeferimento;

§2º O Infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias, exceto quando a construção ocorrer em área de propriedade do Distrito Federal, caso em que cabe ação de demolição, após o julgamento do recurso administrativo, em caso de indeferimento;

§3º Caso o Infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, a ação de demolição da obra ou da edificação deve ser executada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, com ônus para o Infrator.

§ 4º Com risco iminente ou abandonadas podem ser objeto de demolição, com ônus para o proprietário.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de um contraditório mínimo, obrigando a Administração ao ato demolitório imediato, não significa que a tais ocupantes não se deva garantir um contraditório ainda que de espectro reduzido, quando da necessária, porém dramática, fase de recuperação de áreas muitas vezes ocupadas há décadas por uma mesma família. A demolição sumária de residências é na maioria das vezes, o comprometimento do único bem da família com a inviabilização de prazo hábil para qualquer tipo de planejamento ou realocação, ou sem a possibilidade de propostas de ajustes no projeto arquitetônico ou na configuração da ocupação.



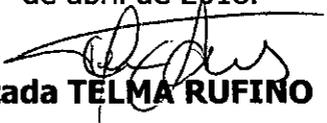
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



A alteração do Projeto de Lei se faz necessária para possibilitar ao particular o atendimento ao devido processo legal, e aos princípios da ampla defesa e do contraditório conforme disposto no o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente submenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018.


Deputada TELMA RUFINO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO


Deputado DELMASSO


Deputado JOE VALLE

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROF. ISRAEL

Deputado PROF. REGINALDO VERAS


Deputado RAFAEL PRUDENTE


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS


Deputada SANDRA FARAJ

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ